

**REGULAMENTO DE COBRANÇA DE QUOTAS
DA
UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE SANTARÉM**

Artigo 1º

1. As Instituições Particulares de Solidariedade Social associadas da UDIPSSS estão sujeitas ao pagamento de uma quota anual, cujo montante é fixado de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.
2. Aquando da admissão, as instituições deverão efectuar o pagamento de uma jóia no montante de 30€ (trinta euros).
3. A liquidação do montante da quota a que se reporta o número 1 é efectuada anualmente com base em elementos remetidos pela instituição interessada à direcção da União Distrital.
4. A falta de remessa dos elementos antes referenciados, no prazo de 30 dias após a solicitação para esse efeito, implica a fixação de quota por mera presunção.

Artigo 2º

1. O montante da quotização devida deverá ser pago, contra recibo, até ao final do mês de Março de cada ano.
2. No caso da filiação se processar após o prazo indicado no número anterior, deverá a instituição pagar integralmente a quota anual, que for devida, no mês seguinte ao da admissão.

Artigo 3º

O pagamento da quotização deverá ser realizado por cheque cruzado, emitido à ordem da UDIPSSS ou por transferência bancária.

Artigo 4º

A falta de pagamento atempado da quotização consubstancia a prática de um ilícito disciplinar, punido pela forma seguinte:

- a) Com a sanção de dois meses de suspensão de direitos, se o atraso no pagamento for inferior a seis meses;
- b) Com a sanção de seis meses de suspensão de direitos, se o atraso for superior a seis meses e inferior a um ano;
- c) Com a sanção de 1 ano de suspensão de direitos, se o atraso for superior a um ano e inferior a dezoito meses;
- d) Com a sanção de exclusão, se o atraso for superior a dezoito meses.

Artigo 5º

Para efeitos de exercício da acção disciplinar, a Direcção deverá comunicar por escrito à associada o montante da quotização em dívida e o período a que se reporta, sensibilizando-a para a nocividade da prática em que tenha incorrido e convidando-a a efectuar o pagamento em falta no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 6º

1. Caso tal se não verifique, nem haja qualquer pronúncia escrita por parte da associada, a Direcção da União Distrital comunicar-lhe-á por via postal registada a sanção que houver deliberado aplicar-lhe ou remeterá todo o processo para a Mesa da Assembleia Geral para decisão na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se venha a realizar.
2. Tendo havido pronúncia escrita por parte da arguida sobre os factos que lhe foram imputados, a Direcção deverá ponderar o respectivo teor e realizar as diligências probatórias que lhe sejam requeridas, salvo as que se revelem manifestamente onerosas, irrazoáveis ou dilatórias, findo o que arquivará o processo por improcedência da acusação ou seguirá os trâmites previstos na última parte do número anterior.

Artigo 7º

Cabe recurso para a Assembleia Geral das deliberações sancionatórias proferidas pela Direcção, o qual, contudo, tem efeito meramente devolutivo.

Artigo 8º

A exclusão de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de lhe serem exigidos os montantes da quotização em dívida à data em que a sanção for aplicada.